



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 118/2024
INEXIGIBILIDADE 31/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4757/2024

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa GARATUJAS ATELIE INFANTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.139.747/0001-40, para fornecer treinamento/formação para os profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Três Passos, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Curso no dia 28/08/24 com a temática “Tornar visível o invisível: A fotografia enquanto registro das aprendizagens”	Garatujas Atelie Infantil Ltda, CNPJ nº40.139.747/0001-40	1	R\$ 1.687,50	R\$ 1.687,50
2	Curso no dia 23/10/24 com a temática “Era uma vez... Diálogo sobre mini histórias e Pareceres Descritivos”	Garatujas Atelie Infantil Ltda, CNPJ nº40.139.747/0001-40	1	R\$ 1.687,50	R\$ 1.687,50
3	Curso no dia 27/11/24 com a temática “Documentação Pedagógica: Processo VIVO e REFLEXIVO”	Garatujas Atelie Infantil Ltda, CNPJ nº40.139.747/0001-40	1	R\$ 1.687,50	R\$ 1.687,50
4	TOTAL				5.062,50

2. DESCRITIVO DO TERMO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 118/2024
INEXIGIBILIDADE 31/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4757/2024

Contratação da empresa GARATUJAS ATELIE INFANTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.139.747/0001-40, para fortalecer uma proposta norteadora para a primeira infância visando a qualidade da educação ofertada na rede municipal de Três Passos. Diante das especificidades do trabalho docente, a formação continuada desempenha um papel fundamental na formação de um repertório de saberes para a atuação do professor na Educação Infantil, sendo esse, um processo que proporciona ao profissional construir saberes e formas que lhe possibilitem produzir a própria existência e a partir da profissão, onde os saberes são componentes da identidade profissional

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “F” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Despesa: 256 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

O recurso é de EMENDA IMPOSITIVA do Vereador Diego Maciel que tem como objeto formação para Educação Infantil.

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 118/2024
INEXIGIBILIDADE 31/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4757/2024

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 09 de julho de 2024.

Magali Machado
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 118/2024
INEXIGIBILIDADE 31/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4757/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação do Ateliê Garatuja's para fornecer treinamento/formação para os profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Três Passos, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Formação para professoras do Berçário I ao Pré II, em quatro encontros mensais, no turno da noite, das 18h às 21h, no Auditório da Irmã Dulce nos dias abaixo: 28/08/24 com a temática "Tornar visível o invisível: A fotografia enquanto registro das aprendizagens" 23/10/24 com a temática "Era uma vez... Diálogo sobre mini histórias e Pareceres Descritivos" 27/11/24 com a temática "Documentação Pedagógica: Processo VIVO e REFLEXIVO"	R\$ 1.687,50 por palestra	R\$ 5.062,50

- 1.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3.** Estima-se a despesa de R\$ 6.750,00 para a presente contratação.
- 1.4.** O contrato terá vigência por 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:
- 2.2 Objetiva-se com a presente contratação fortalecer uma proposta norteadora para a primeira infância visando a qualidade da educação ofertada na rede municipal de Três Passos. Diante das especificidades do trabalho docente, a formação continuada desempenha um papel fundamental na formação de um repertório de saberes para a atuação do professor na Educação Infantil, sendo esse, um processo que proporciona ao profissional construir saberes e formas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 118/2024
INEXIGIBILIDADE 31/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4757/2024

que lhe possibilitem produzir a própria existência e a partir da profissão, onde os saberes são componentes da identidade profissional.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

- 3.1.** O fornecedor que apresentou a melhor proposta é a empresa GARATUJAS ATELIÊ INFANTIL LTDA – ME, CNPJ 40.139.747/0001-40, com endereço na AV. Brasil, 370, Santo Ângelo, representada por Juliane de Fátima Bresolin, CPF 811.326.460-49.
- 3.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3.** A razão de escolha do fornecedor está embasada na qualificação profissional da empresa escolhida, em virtude de que a sua proposta e principalmente concepção condiz com aquilo que acreditamos ser fundamental na Educação Infantil.

A proprietária Juliane de Fátima Bresolin, inscrita no CPF número 81132646049, possui formação em Pedagogia, especialização em Educação Infantil, Psicopedagogia Clínica Ludoterápica, Gestão escolar com ênfase na Coordenação Escolar e em Educação Montessoriana. Sua experiência profissional de mais de 20 anos na educação está principalmente voltada para área da Educação Infantil, Gestão Escolar e Formação de professores.

Para além dessa importante caminhada, possui entendimento e propriedade sobre vivências no Garatuja's ateliê o qual atende crianças típicas e atípicas em contra turno escolar dentro da abordagem montessoriana. Esses espaços são organizados dentro de uma funcionalidade da prática da vida cotidiana como cozinha, horta, jardinagem, fazem com que as crianças nesse ambiente, construam seus conhecimentos através do vivido dentro das pedagogias participativas.

Diante de toda essa bagagem de estudos, experiência e práticas no contexto da Educação Infantil, visualizamos o quanto o Ateliê Garatuja's, na pessoa da professora Juliane, pode contribuir com nossa rede educativa, tanto no sentido pedagógico, formativo e de compartilhamento de práticas exitosas nessa área, vindo a melhorar a qualidade da nossa Educação Infantil trespassense.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Sra. Noici Pastorio. A fiscalização através das servidoras: Ana Paula Rannov dos Santos e Marciane Lissarassa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 118/2024
INEXIGIBILIDADE 31/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4757/2024

4.2. São obrigações da Contratante:

- 4.2.1.** Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 4.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
- 4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
- 4.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
- 5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 5.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 118/2024
INEXIGIBILIDADE 31/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4757/2024

Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 118/2024
INEXIGIBILIDADE 31/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4757/2024

- 7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
 - 7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2.2. multa, nas modalidades:
 - 7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12
 - 7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

- 7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
 - 7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 118/2024
INEXIGIBILIDADE 31/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4757/2024

ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

- 7.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4. Da execução da garantia contratual

- 7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 8.1 O recurso é de EMENDA IMPOSITIVA do Vereador Diego Maciel que tem como objeto formação para Educação Infantil.

Três Passos, 10 de junho de 2024.

Noici Pastorio
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura